DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.454, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.018.
(PL 029/2018, de autoria dos Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2018, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INACIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 2.407/2017, e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.408/2017, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2018, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 328 - 10.301.0007.2083.0000 Apoio Financ.Geral (Custeio da Atenção Básica)... 150.000,00

3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

TOTAL 150.000,00

Art. 3º - Para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1o, c.c parágrafo 3o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Apoio Financ.Geral (Custeio da Atenção Básica).....R$ 150.000,00

TOTAL ..... R$ 150.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 28 DE SETEMBRO DE 2018.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº. 1.504/2.018
De 28 de setembro de 2018.

"Aprova o Regulamento da Feira do Produtor Rural no Município de Gália e dá outras providências."

CONSIDERANDO a parceria da Prefeitura do Município de Gália com o SENAR e com o Sindicato Rural de Gália e Fernão para instalação da Feira do Produtor Rural nesta Urbe;

CONSIDERANDO que a referida Feira do Produtor Rural possibilita a que os nossos produtores rurais troquem experiências, conheçam novas técnicas para utilização em suas propriedades;

CONSIDERANDO que o funcionamento da Feira do Produtor Rural em nossa comunidade é uma maneira de gerar uma renda extra aos produtores rurais e uma opção para a população;

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, V da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento da Feira do

Produtor Rural no Município de Gália, o qual fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. A gestão, o monitoramento e a coordenação da Feira do Produtor Rural, será de competência da Prefeitura do Município de Gália, através da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º. A Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural será nomeada por Portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 28 DE SETEMBRO DE 2.018.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

REGULAMENTO



GÁLIA – SP.

2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

REGULAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL

I. DOS PRINCÍPIOS GERAIS

O Programa Feira do Produtor Rural com a sua devida estruturação,é desenvolvido e coordenado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR AR/SP, implantado nos Municípios pelo Convenentes e deverá respeitar as normas e procedimentos do Programa e as legislações vigentes nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal.

II. DO PROGRAMA FEIRA DO PRODUTOR RURAL E DOS PRÉ- REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E REALIZAÇÃO

Art.1º - O Programa Feira do Produtor Rural tem por finalidade criar uma opção de renda para o produtor rural através da venda direta dos produtos produzidos na sua propriedade rural capacitando o mesmo a comercializar seus produtos diretamente ao consumidor, promovendo a relação de confiança e respeito.

Art. 2º - Somente será permitido participar do Programa Feira do Produtor Rural aquele que explora a terra com fins econômicos ou de subsistência denominado PRODUTOR RURAL e que expressamente faça sua adesão ao Programa Feira do Produtor Rural.

Art. 3º -Comprova-se da situação de PRODUTOR RURAL

I – Serão necessários à apresentação dos seguintes documentos:

a -cópia da inscrição de produtor rural

b – cópia do cartão de CNPJ

c - cópia de um documento com foto

Parágrafo Único: Somente poderão participar do Programa Feira do Produtor Rural, os produtores rurais estabelecidos no município ou nos demais municípios da extensão de base do Sindicato Rural.

Art. 4º - Da aprovação do Programa Feira do Produtor Rural

I –Os participantes serão aprovados nas seguintes condições:

a- ter no mínimo 80% de frequência total no Programa Feira do Produtor Rural.

b -ser aprovado tecnicamente pelo Instrutor do SENAR-AR/SP.

c - ter no mínimo de 50% de frequência em cada módulo.

d - o participante que faltar mais de 50% em um módulo estará automaticamente desligado do programa.

Parágrafo único:Os participantes que não cumprirem a metodologia de ensino estabelecida para o Programa Feira do Produtor Rural estarão automaticamente desligados.

Art. 5º - Nos Municípios em que já ocorreram o Programa Feira do Produtor Rural, em anos anteriores, é obrigatória a união das turmas para a realização das próximas Feiras do Produtor Rural.

III. DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL

Art.6º- Do Programa Feira do Produtor Rural surgirá a Feira do Produtor Rural que tem como missão: “Estabelecer um ambiente favorável para a oferta de produtos sustentáveis diretamente do produtor rural para o consumidor promovendo o desenvolvimento econômico e social. ”

§ 1º – Somente estarão aptos a participar da Feira do Produtor Rural os concluintes que obtiveram aprovação no Programa Feira do Produtor Rural do SENAR-AR/SP, conforme artigo 4º deste Regulamento.

§ 2º- A admissão de novos integrantes na Feira do Produtor Rural somente será permitida após a realização de um novo Programa Feira do Produtor Rural, no município.

IV. DAS ATIVIDADES DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL

Art. 7º - Na Feira do Produtor Rural é permitido a comercialização de produtos nas seguintes condições:

I –produtos estritamente rurais, produzidos nas propriedades rurais dos produtores participantes do Programa Feira do Produtor Rural, sendo vedada a compra de produtos de intermediários;

II –produtos hortifrutigranjeiros: sementes comestíveis , hortaliças, frutíferas, granjeiros e pescados, derivados de origem animal, derivados de origem vegetal, plantas

ornamentais, condimentos “in natura”, flores, artesanato tipicamente rural, produtos orgânicos vegetais e outros produtos;

III -produtos de origem animal, de origem vegetal e/ou mistos, industrializados ou minimamente processados, desde que elaborados pelo próprio produtor rural, e que respeitem a legislação vigente dos órgãos competentes em âmbito Municipal, Estadual e Federal;

IV – artesanato tipicamente rural, valendo-se de matéria-prima disponível na propriedade devidamente aproveitada e elaborada pelo produtor rural;

V – produtos orgânicos, quando houver comprovação de certificação oficial respeitando a legislação Federal vigente.

Art. 8º - A comercialização de alimentos processados na Feira do Produtor Rural deverá seguir os preceitos e normas de Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Alimentos e respeitar os seguintes critérios:

I – deverão ter as especificações exigidas pelas normas regulamentadores vigentes, (por exemplo: rótulo, procedência, data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, tabela nutricional, se contém glúten, se contém ingredientes alergênicos) e sua comercialização deverá estar em conformidade com as orientações da Vigilância Sanitária local.

II - os produtos transformados/processados desde que possua autorização dos órgãos de Inspeção Animal e/ou Vegetal para comercialização. (Ex.: SIM, SISP, SIF e/ou qualquer outra autorização pertinente para qualquer tipo de comercialização).

a - Se o Produtor Rural transformar ALGUNS de seus produtos

Ex.: doces em geral, pães, conservas, etc., poderá comercializar estes produtos transformados no seu estande, porém, estes produtos deverão ocupar apenas 30% da bancada do estande, pois os demais 70% deverão ser de produtos in natura.

b- Se o Produtor Rural transformar TODOS os seus produtos

Ex.: transformar toda a sua produção por intermédio de uma agroindústria, ele poderá comercializar estes produtos transformados no seu estande, sem seguir a regra dos 70% x 30%.

§ 1º - Não é permitido o processamento de alimentos no estande de comercialização durante a realização da Feira do Produtor Rural.

§2º - Na ausência de norma regulamentadora Municipal, deverão ser respeitadas as normas Estaduais e Federais pertinentes.

V. DO FUNCIONAMENTO E DA PADRONIZAÇÃO

DAS FEIRAS DO PRODUTOR RURAL

Art.9º- A Feira do Produtor Rural será realizada em espaço pré-determinado de comum acordo entre os participantes do Programa Feira do Produtor Rural, Prefeitura Municipal, Sindicato Rural e as demais entidades parceiras.

Art.10 -As Feiras do Produtor Rural terão duração de no mínimo 4 (quatro) horas e no máximo 5(cinco) horas para a comercialização dos produtos aos clientes.

§1º - A autorização para funcionamento da Feira do Produtor Rural ou Alvará de Funcionamento, deverá ser emitida pela Prefeitura Municipal do local, sendo a sua validade ajustada de comum acordo entre a Comissão Gestora e os órgãos responsáveis da Municipalidade, podendo ser renovada por iguais períodos.

§2º - A Prefeitura Municipal poderá providenciar Lei, Decreto, Portaria ou ato similar criando a Feira do Produtor Rural no Município, indicando o local e espaço, nomeando a composição da Comissão Gestora e dando outras providencias.

Art.11 - Os materiais a serem utilizados nas Feiras do Produtor Rural deverão seguir as normas e padrões estabelecidos pelo Programa Feira do Produtor Rural:

I – o produtor rural deverá obrigatoriamente utilizar durante a realização das Feiras todos os materiais institucionais, disponibilizados a ele, tais como: Boné, Crachá, Camiseta, Avental, Estande padrão com:banner de identificação da propriedade, saia frontal com logomarca, lona de cobertura, luminária padrão,mesa de apoio e placas de identificação de preços, além do cavalete e lixeiras.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Da permanência dos veículos

II –é proibida a entrada ou permanência de qualquer veículo para carga ou descarga de mercadorias no período de funcionamento da Feira do Produtor Rural;

III– o veículo deverá permanecer estacionado no local de montagem somente enquanto descarregar os produtos e equipamentos, devendo se retirar em seguida;

IV– o horário limite máximo para a entrada do veículo no espaço da Feira do Produtor Rural será de 90 (noventa) minutos e a retirada do mesmo até 30 (trinta) minutos de antecedência. A montagem dos produtos deverá iniciar no mínimo com 30(trinta minutos) de antecedência do horário de início de funcionamento da Feira;

Dos estandes

V – a disposição dos estandes no local de realização da Feira do Produtor Rural será determinada por sorteio a ser realizado em um dos Módulos do Programa Feira do Produtor Rural com a anuência de todos os participantes e dos membros da Comissão Gestora;

VI – Além da padronização, apenas é permitido afixar no estande, no lado direito tomando por base a frente do estande, o alvará de funcionamento da Feira do Produtor Rural e o Certificado de Produtor Orgânico.

VII - é permitido ainda a disposição, no lado esquerdo tomando por base a frente do estande, de 1 (um) cavalete grande em aço, dupla fase, impressão frente e verso, 0,60 x 0,80, com a finalidade de promover o negócio do produtor rural.

VIII - a desmontagem do estande somente poderá ocorrer após o horário de encerramento estabelecido da Feira, mesmo que ocorra a venda total dos produtos;

IX – o produtor rural terá no máximo o prazo de 60 (sessenta)minutos para realizar a desmontagem do seu estande, limpeza do local e fechamento dos trabalhos;

X – ao final de todas as Feiras do Produtor Rural o participante deverá informar ao Sindicato Rural/Instituição, o valor total das vendas para efeito de acompanhamento dos resultados por parte do SENAR-AR/SP;

XI – a perda, deterioração, má conservação ou qualquer substituição necessária do material institucional da Feira do Produtor Rural será de responsabilidade do produtor rural.

XII – o produtor rural será responsável pela limpeza periódica do estande, lona, saia, banner, cavalete e uniforme.

Parágrafo único- Não é permito alterar a padronização dos estantes nem em datas comemorativas.

Da Área anexa á Feira

Art. 12 - A Feira do Produtor Rural poderá admitir uma “área anexa à Feira”constituída pelos próprios participantes do Programa Feira do Produtor Rural ou por convidados devidamente aprovados pela Comissão Gestora.

§1º - Tanto os participantes do Programa Feira do Produtor Rural como os convidados deverão estar com a documentação regularizada junto aos órgãos de fiscalização competentes do município para comercialização dos produtos propostos.

§2º - Quando for admitido convidados para a área anexa à Feira a Comissão Gestora deverá definir a limitação de 30% da quantidade de participantes proporcional a quantidade de estande da Feira.

§3º - Deverá ser providenciado entre a Comissão Gestora e os participantes da área anexa à Feira, termo de ajuste e conduta, ratificando os termos deste regulamento, ajustando a participação dos convidados no rateio de despesas e estabelecendo os prazos de permanência na referida área anexa à Feira.

§ 4º A área anexa à Feira poderá funcionar da seguinte forma:

I - Um espaço para comercialização de bebidas: caldo de cana, sucos de frutas naturais e água mineral.

a - Não será permitida a comercialização de nenhum tipo de bebida alcoólica na Área anexa à Feira.

II - Um espaço de alimentos típicos: pastel, salgados em geral, pamonha, tapioca, entre outros.

§ 5º - A estrutura da área anexa à Feira não terá a mesma padronização da Feira do Produtor Rural, entretanto o tipo de estrutura que será utilizada para a montagem desta área, deverá manter uma adequada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

padronização e atender as normas exigidas pela Vigilância Sanitária local.

VI. COMISSÃO GESTORA

Art.13- Fica criada a Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural para coordenação, controle, acompanhamento e com poderes para fazer cumprir o presente regulamento.

Art.14 - A Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural obrigatoriamente deverá ser constituída por dois representantes, sendo um titular e um suplente para de cada uma das seguintes entidades:

I– Sindicato Rural Patronal;

II – Prefeitura Municipal;

III– Produtores rurais participantes do Programa com no máximo três representantes.

§ 1º-No caso do inciso III é permitido 3 (três) representantes e 3 (três) suplentes.

§ 2º- Nos casos que exigirem votações, cada entidade tem direito apenas um voto, mesmo tendo mais de um representante.

VII. DA ADMINISTRAÇÃO

Art.15- A Feira do Produtor Rural fica sob a coordenação da Comissão Gestora a qual fará cumprir fielmente as normas e procedimentos deste regulamento, devendo:

I – estabelecer as metas da Feira do Produtor Rural;

II – aprovar o desligamento de produtores rurais que estiverem em desconformidade com as normas e procedimentos constantes deste regulamento;

III – estabelecer critérios de funcionamento (local, horários, entre outras providencias), bem como, as alterações destes;

IV – determinar e aprovara aplicação dos recursos necessários para o funcionamento da Feira do Produtor Rural;

V – viabilizar a realização da Feira do Produtor Rural em outros pontos da cidade e a participação em eventos.

VI – Fica estabelecido a realização de no mínimo uma reunião mensal da Comissão Gestora com todos os participantes da Feira do Produtor Rural, para avaliar as Feiras, organizar as correções necessárias, traçar novas metas e identificar novas oportunidades.

VII – Nas reuniões mensais os produtores rurais participantes da Feira do Produtor Rural deverão entregar ao Sindicato Rural/Instituição a totalização das vendas do mês anterior para os devidos registros junto ao SENAR-AR/SP.

Parágrafo Único:Cabe à Comissão Gestora conjuntamente com os demais participantes da Feira do Produtor Rural solicitar a devolução dos materiais institucionais da Feira do Produtor Rural aos participantes que desistirem ou forem excluídos da Feira, devolvendo-os imediatamente do Sindicato Rural/Instituição, que deverá manter sob sua guarda para suprir eventuais substituições necessárias ao outro produtor.

IX. DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art.16 - Os locais destinados ao funcionamento da Feira do Produtor Rural devem facilitar o acesso dos consumidores para aquisição de produtos diretamente do produtor rural.

Art.17 - A exposição e venda dos produtos deverá ser realizada exclusivamente nos espaços previamente destinadas a cada produtor, em estandes padronizados conforme modelo previamente aprovado pelo SENAR-AR/SP.

Parágrafo Único - O produtor rural deverá manter o seu espaço de comercialização devidamente identificado, através do banner de identificação que deve conter obrigatoriamente o nome da propriedade e do produtor rural ou de sua família.

Art.18 - É de responsabilidade produtor rural com relação ao seu local de trabalho:

I –conservar o local e áreas adjacentes em condições de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim, inclusive recipientes para lixos ou sobras, não sendo permitido colocar lixo na via pública ou logradouros, ou em outros locais que não sejam as lixeiras próprias ou fornecidas;

II –reparar imediatamente quaisquer danos ocasionados nas instalações públicas e ou de terceiros;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

III–manter o espaço ocupado e em funcionamento regular de acordo com os horários estipulados para o funcionamento da Feira.

Art.19 - Cada realização da Feira do Produtor Rural terá a seguinte sequência, que é de observância obrigatória para todos os produtores:

I –entrada e descarga de produtos e equipamentos;

II –montagem do estande e arrumação de mercadorias;

III –colocação dos preços nas mercadorias;

IV – atendimento e comercialização;

V – ao final do período de comercialização, carregamento dos equipamentos, limpeza e organização dos resíduos para efetivação da coleta de lixo e saída dos veículos.

Art.20 - As vendas só serão efetuadas a peso certo ou por unidade especificada de varejo, fixada pelos órgãos responsáveis .

Art.21 - Será de responsabilidade da Comissão Gestora a supervisão e fiscalização dos serviços internos da Feira do Produtor Rural de forma a possibilitar o total e adequado aproveitamento dos locais, instalações e serviços, bem como o cumprimento exato das finalidades da Feira do Produtor Rural, como:

I –executar as determinações de acordo com as normas estabelecidas quanto à distribuição de locais, ocupação de áreas e comercialização;

II –zelar pela observância dos horários de comercialização;

III – descartar as mercadorias julgadas impróprias para consumo;

IV –orientar o sistema de segurança na área de comercialização;

V –estudar o melhor aproveitamento das áreas, prevendo o remanejamento dos estandes;

VI –determinar o cumprimento das decisões dos órgãos técnicos correspondentes quanto a medidas técnicas fitossanitárias, das normas da Vigilância Sanitária, classificação, embalagem, sistema de comercialização e outras afins;

VII –orientar sobre as normas de tráfego e estacionamento de veículos na área da Feira do Produtor Rural;

VIII – fazer cumprir as determinações do presente regulamento com referência à proibição de:

a - Entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos;

b –a permanência no espaço destinado às Feiras de vendedores de mercadorias estranhas à Feira do Produtor Rural;

c –a entrada e permanência de indivíduos ou coletores que venham a prejudicar o funcionamento da Feira do Produtor Rural;

d –a utilização das áreas de comercialização, estacionamento ou tráfego para finalidades outras que não as específicas;

e - alterações por qualquer meio da finalidade do Programa Feira do Produtor Rural, principalmente no que diz respeito à introdução de novos produtos ou sistemas de comércio, locação ou sublocação, empréstimos, fusão de todo ou parte dos equipamentos de trabalho;

f - tentativas ou pretensões de lucros em operação calculada de desistência para transferência a um novo produtor.

Art.22 –É permitido durante a realização das Feiras do Produtor Rural o uso de aparelhos e equipamentos sonoros, atrativos culturais (musicas, roda de viola, catira, exposições, entre outras), atrações infantis, desde que autorizados pela Comissão Gestora.

Parágrafo único: Fica proibido o uso individual de aparelhos e equipamento sonoros nos estandes de comercialização, bem como, o convite dos atrativos feito individualmente pelo Produtor Rural participante da Feira.

Art.23 - Será apreendido o produto acondicionado em embalagens que originariamente contenham: querosene, detergente, defensivo agrícola e outros derivados desta natureza.

Art.24 - O produtor rural deverá conhecer os produtos hortifrutigranjeiros sujeitos à tributação e portar seu talão de nota fiscal de produtor durante a Feira .

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

X. DOS PESOS E UNIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO

Art.25 - A unidade padrão de medida será o quilograma e suas frações ou o litro e suas frações:

I –para determinadas hortaliças e frutas a unidade de medida será a unidade, o pé ou o maço, sendo que, nesta última deverá ser estabelecido um determinado número de produtos por maço;

II–os pesos, as balanças e as unidades de comercialização que forem adulteradas ou que não tiverem a quantia de produtos estabelecidos serão passíveis de apreensão e punição do produtor rural;

III – balanças e medidas devem ser instaladas em local que permitam a visualização pelos consumidores da exatidão do peso das mercadorias mantendo-as aferidas de acordo com as normas pertinentes.

Art.26 - A pesagem deverá ser feita por meio de balança validada e aprovada conforme legislação do IPEM .

XI. DAS OBRIGAÇÕES

Art.27 - Os participantes da Feira deverão atender as seguintes determinações:

I – regularidade e frequência na Feira do Produtor Rural, não podendo ocorrer mais de duas faltas consecutivas no mês;

II –nos casos de desistência ou quaisquer alterações da identidade visual da Feira do Produtor Rural deverá ocorrer,imediatamente,a devolução ao Sindicato Rural/ Instituição de todos os materiais institucionais da Feira do Produtor Rural;

III – assiduidade e regularidade em participar da realização da Feira do Produtor Rural;

IV – acatar instruções dos agentes encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira do Produtor Rural;

V – realizar atendimento ao público com boas maneiras e respeito;

VI – apregoar os produtos sem algazarra,manter rigorosamente limpos e aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;

VII– não colocar mercadorias em embalagens, caixas e outros objetos fora dos limites do estande ou em contato com o chão;

VIII– não vender produtos impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pela Vigilância Sanitária, ou ainda sem pesos e medidas;

IX–não deslocar o estande dos pontos determinados pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, salvo quando autorizada por essa;

X–mantero maior asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios para suas atividades;

XI – não se negar a vender produtos fracionados nas proporções mínimas que forem fixadas;

XII – não sonegar, nem recusar vender os produtos;

XIII– não lavar mercadorias nos recintos e durante a Feira do Produtor Rural;

XIV–manter em local visível a autorização de funcionamento e certificado de produtor orgânico, se for o caso;

XV–não usar jornais, papel usado ou quaisquer impressos para embrulhar gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Art. 28 - Estabelecer os procedimentos higiênico sanitários para o preparo, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte, a distribuição e a comercialização de alimentos e bebidas preparados com vegetais, com a finalidade de prevenir doenças de origem alimentar.

Art.29 - Os produtores deverão apresentar-se à Feira do Produtor Rural com a higiene e vestimentas adequadas, devendo ainda utilizar o uniforme completo adotado pelo Programa.

XII. DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES.

Art.30 - É PROIBIDO a venda, a locação, a sublocação, o arrendamento, a doação ou qualquer tipo de negociação do estande e/ou material institucional do Programa Feira do Produtor Rural.

Art.31 - É PROIBIDA a utilização do material institucional da Feira do Produtor Rural, sob hipótese

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

alguma, em qualquer outra Feira de comercialização que não seja a Feira do Produtor Rural.

Parágrafo único: Salvo as exceções, autorizadas pelo SENAR-AR/SP, Sindicato Rural/Instituição e Comissão Gestora.

Art.32 - Constitui infração sujeita a penalidade e apreensão de produtos:

I – realizar vendas de produtos que não sejam de produção própria;

II – vender produtos deteriorados, impróprios, fora dos padrões de comercialização e produtos que não atendam as normas legais vigentes;

III – fraudar nos pesos e nas medidas;

IV – ter comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;

V – comercializar bebida alcoólica de qualquer tipo para consumo imediato no local da Feira;

VI – consumir bebida alcoólica e/ou fumar durante o funcionamento da Feira;

VII – desacatar as autoridades municipal ou policial;

VIII – inobservância de qualquer item deste regulamento.

Art.33 – O não cumprimento do presente regulamento pelos produtores rurais será passível de advertência por escrito pela Comissão Gestora, nas seguintes formas;

I – Advertência.

II – suspensão I - após a primeira advertência, o produtor rural sofrerá suspensão de participação de 1 (uma) Feira do Produtor Rural.

III – suspensão II - após a segunda advertência, o produtor rural sofrerá suspensão de participação de 2 (duas) Feiras do Produtor Rural;

IV – suspensão III - após a terceira advertência, o produtor rural será excluído da Feira do Produtor Rural.

§1º - Nos casos não tratados no caput deste artigo, considerando a gravidade do fato ocorrido e as consequências deste, a Comissão Gestora, deverá se reunir e deliberar pelo afastamento de até 30 (trinta) dias, do Produtor infrator, até a apuração completa dos fatos ocorridos.

§2º - Apurado a gravidade dos fatos a Comissão Gestora, poderá excluir automaticamente o Produtor infrator, impondo ainda os possíveis ressarcimentos de prejuízos causados.

§3º - Deverá ser dado amplo direito de defesa ao Produtor infrator.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.34 – A qualquer momento o SENAR-AR/SP, poderá fiscalizar a realização da Feira do Produtor Rural, mesmo após o término das horas de capacitação do Programa, em especial no cumprimento deste regulamento.

Art.35 – O SENAR-AR/SP disponibilizará em seu portfólio de cursos e ações que venham contribuir para o aprimoramento e atualização dos produtores participantes da Feira do Produtor Rural.

Art.36 – Os familiares ou colaboradores que forem designados para auxiliarem os produtores rurais nos dias das Feiras deverão seguir rigorosamente este regulamento.

§ 1º - Nos casos de inobservância do previsto no art. 32, as penalidades serão aplicadas aos titulares do estande, ou seja, ao produtor rural.

§2º - É PROIBIDO ao Produtor Rural, participante do Programa Feira do Produtor Rural, a qualquer momento, abandonar o seu estande de comercialização em favor de qualquer um de seus familiares que não tenham participado do Programa Feira do Produtor Rural.

Art. 37 – É PROIBIDA a permanência de menores de 18 (dezoito) anos na área de comercialização dos estandes.

Art.38 – Os casos omissos neste regulamento serão decididos, utilizando sempre o bom senso, o bem comum, respeitando as leis vigentes e em reuniões com a presença obrigatória de representantes do Sindicato Rural/Instituição, Prefeitura Municipal e dos produtores rurais participantes da Feira do Produtor Rural.

Art. 39 – Os participantes dos Programas Feira do Produtor Rural dos anos anteriores (2015 e 2016), fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para se

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

adequarem a este regulamento, a partir da sua ciência.

Parágrafo único – Salvo exceções, nos municípios em que se inicia no ano de 2018 a implantação de um novo Programa Feira do Produtor Rural, os produtores rurais deverão estar adequados ao novo regulamento até a data limite da inauguração da nova Feira do Produtor Rural no Município.

Estando todos de acordo assinam o presente regulamento em 04 (quatro) vias, de igual teor, que passa a vigorar a partir da reunião de concordância e adesão ao presente regulamento.

Gália, 10 de Maio de 2018.

DECRETO Nº 1.505/18
DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2018, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária, conforme Lei n.º 2.454 de 28 de setembro de 2018:

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 328 - 10.301.0007.2083.0000 Apoio Financ.Geral (Custeio da Atenção Básica)... 150.000,00

3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

TOTAL 150.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, conforme Lei n.º 2.454 de 28 de setembro de 2018, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1o, c.c parágrafo 3o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Apoio Financ.Geral (Custeio da Atenção Básica)..... R$ 150.000,00

TOTAL ..... R$ 150.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 28 DE SETEMBRO DE 2018.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº. 3.330/18
DE 28 DE SETEMBRO DE 2.018.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o Senhor EDUARDO CISOTO JUNIOR, portador do RG. Nº. 6.240.114 e do CPF/MF nº. 695.880.588-72, do emprego em Comissão de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, ficando REVOGADA a Portaria de Nomeação nº. 3.137/17 de 17 de janeiro de 2.017.

Artigo 2º – As despesas com referida portaria serão efetuadas de acordo com dotação própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de outubro de 2.018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 28 DE SETEMBRO DE 2.018.

_____

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito